



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PERNAMBUCO

Ata da trigésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia vinte e oito de abril de mil no-  
002. vecentos e noventa e dois (28.04.92), nesta cidade do Re-  
003. cife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Exce-  
004. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláu-  
005. dio Américo de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr.  
006. Otilio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal,  
007. Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juiz de Direito, Dr.  
008. Enéas Bezerra Barros; Juristas, Drs. José Henrique Wander  
009. ley Filho e Euclides Dias Martins; Procurador Regional E-  
010. leitoral Substituto, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos So  
011. brinho, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral  
012. de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata  
013. da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou a ausên-  
014. cia do Juiz de Direito, Dr. José Fernandes de Lemos, pas-  
015. sando, em seguida, à leitura dos seguintes expedientes: TE-  
016. LEX CIRCULAR Nº 107, de 24.04.92, do Ministro Paulo Bros-  
017. sard, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TSE,  
018. comunicando qua aquele Tribunal, em sessão de 23.04.92,  
019. apreciando processo de interesse do Partido do Movimento  
020. Democrático Brasileiro - PMDB, determinou comunicação aos  
021. Tribunais Eleitorais de Ato da Comissão Executiva Nacio -  
022. nal do Partido que, em reunião de 24.03.92, deliberou pror  
023. rogar até 31 de maio do corrente ano os atuais mandatos dos  
024. Diretores Regionais da Agremiação - DESPACHO: "ciente. A-  
025. note-se"; TELEX Nº 109, de 24.04.92, subscrito pelo Minis  
026. tro Paulo Brossard, no exercício da Presidência do TSE, co  
027. municando que aquela Corte, em sessão de 23.04.92, apreci  
028. ando o Processo nº 223, indeferiu pedido de registro defi  
029. nitivo do Partido das Reformas Sociais - PRS - DESPACHO :  
030. "ciente. Anotar e comunicar"; OFÍCIO S/Nº, de 22.02.92, do  
031. Presidente Regional do Partido Liberal - PL, em Pernambu-  
032. co, comunicando que a partir daquela data, até 03.10.  
033. 92, o Sr. Armando Feitosa de Lima passa a responder tam-  
034. bém pela Secretaria Geral da Executiva do Partido, cumula  
035. tivamente com o cargo de Tesoureiro, em função do pedido  
036. de licença do Sr. Díbulo Veras Coutinho da Silveira, até  
037. o dia 03.10.92 - DESPACHO: "ciente. Anote-se"; OFÍCIO Nº  
038. 071/92, de 15.04.92, do Presidente da Câmara Municipal de  
039. Limoeiro, indagando a este TRE se os ocupantes de cargos  
040. de chefia, Secretários Municipais, Presidentes de Sindica  
041. tos de Classe e Presidentes de Clubes Sociais podem afas-  
042. tar-se de direito dos respectivos cargos e continuar a e-  
043. xercê-los de fato, praticando todos os atos a eles ineren  
044. tes - DESPACHO: "responder ao consulente que as pessoas  
045. que exercem cargos em comissão são obrigadas a se afasta-



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
PERNAMBUCO

046. rem de direito, o que implica no afastamento de fato. Quan  
047. to a Presidentes de Clubes Sociais, não há obrigatoriedade  
048. ao afastamento"; REQUERIMENTO de 22.04.92, firmado pelo Sr.  
049. Armando Correa da Silva, Presidente da Comissão Diretora Na  
050. cional Provisória de Organização do Partido Municipalista  
051. Social Democrático - PMSD, solicitando que o TRE remeta ao  
052. requerente a relação de Municípios e respectivos nomes de  
053. Prefeitos e Vereadores eleitos pelo extinto Partido Muni  
054. palista Brasileiro - PMB - DESPACHO: "à Secretaria. Aten -  
055. der"; OFÍCIO nº 94/92, de 28.04.92, do Dr. Eloy D'Almeida  
056. Lins, Juiz da 4ª Zona Eleitoral da Capital, comunicando que  
057. entrará em gozo de férias, referentes ao exercício de 1992,  
058. a partir do próximo dia 1º de maio - DESPACHO: "ciente. A-  
059. note-se". Continuando, o Des. Presidente submeteu aos seus  
060. pares a indicação do Dr. Luiz Fernando Lapenda Figueiroa,  
061. para responder pela 4ª Zona Eleitoral da Capital, durante  
062. as férias do seu titular, conforme ofício acima, indicação  
063. que obteve a aprovação unânime do Tribunal. Em prossequimen  
064. to, o Presidente trouxe para apreciação DENÚNCIA de autoria  
065. do Partido da Frente Liberal - PFL, por seu representante  
066. legal no Município de Floresta, Sr. Luiz Cavalcanti No-  
067. vaes, dando conta de fraude no alistamento de eleitores da  
068. 72ª Zona Eleitoral - Floresta, com base em documentos apen  
069. sados, em número de 18 (dezoito), consistindo tal fraude  
070. na transferência de eleitores de outras Zonas Eleitorais  
071. de outros Municípios para o Município de Floresta, median  
072. te a informação de endereços fictícios - DECISÃO: "à Corre  
073. gedoria, para as providências cabíveis". Com a palavra o  
074. Des. Otílio Neiva Coelho, informou ao TRE que a Corregedoria  
075. está apurando denúncias apresentadas com relação a transfe  
076. rências de eleitores nos Municípios de Bonito e João Alfre  
077. do. S. Exa. informou também que o Dr. Alexandre Guedes Al-  
078. coforado Assunção, Juiz da 85ª Zona Eleitoral - Igarassu ,  
079. seguindo orientação dada através de Circular da Presidên -  
080. cia, vem exercendo rigorosa fiscalização naquele Município,  
081. e que, conforme ofício encaminhado à Corregedoria, já inde  
082. feriu 430 transferências consideradas irregulares. Também  
083. teve notícia que o mesmo procedimento vem sendo adotado por  
084. outros Juizes. O Des. Presidente comunicou ao Plenário que  
085. já solicitou à Secretaria dados atualizados sobre o número  
086. de eleitores, para que fosse feito um cotejo entre o núme  
087. ro de habitantes e o eleitorado de cada Município do Esta  
088. do, para que o próprio TRE, de ofício, faça a comparação,  
089. uma vez que várias denúncias têm chegado ao seu conhecimen  
090. to sobre o assunto, em diversos Municípios. A Diretoria Ge



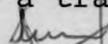
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
PERNAMBUCO

091. ral informou que até agora não foi possível atender a soli  
092. citação da Presidência, vez que o SERPRO ainda não forneceu  
093. o eleitorado atual do Estado. O que existe são dados refe-  
094. rentes ao mês de junho de 1991. S. Exa. o Des. Presidente  
095. recomendou que a Diretoria Geral deve insistir para uma so-  
096. lução rápida do problema, junto ao SERPRO. Dando continui-  
097. dade, o Des. Presidente trouxe ao conhecimento da Casa a  
098. Resolução nº 17.904, de 10.03.92, do TSE (Consulta nº  
099. 12.477), que trata de militar candidato a cargo eletivo. O  
100. TRE de Pernambuco, ao apreciar as Consultas nºs 503/92-  
101. 512/92-516/92-518/92 e 526/92, entendeu que "policial-mili-  
102. tar é elegível, desde que se afaste previamente do serviço  
103. ativo para se filiar a Partido Político, dentro do prazo  
104. previsto em Lei." O TSE entende que "sendo o militar alis-  
105. tável e elegível, mas não filiável, basta-lhe nessa condi-  
106. ção excepcional, como suprimento da prévia filiação parti-  
107. dária, o pedido de registro da candidatura apresentado pe-  
108. lo partido e autorizado pelo candidato; só a partir do re-  
109. gistro da candidatura e até a diplomação ou o regresso à a-  
110. tividade, manter-se-á o candidato na condição de agregado". O  
111. Des. Presidente salientou que não há obrigação do TRE em a-  
112. ceitar como certo este entendimento, porém não há qualquer  
113. vantagem de ordem prática tomar uma decisão contrária ao  
114. TSE, pois, havendo recurso, esta será reformada forçosamen-  
115. te. Propôs, então, fosse feita a revisão das decisões da-  
116. das às Consultas mencionadas, e que o Dr. José Henrique fi-  
117. casse encarregado de lavrar novo acórdão para aqueles fei-  
118. tos. A proposição foi acolhida à unanimidade. Com a palavra  
119. o Juiz José Henrique, salientou que, a despeito de continu-  
120. ar convicto do acerto da decisão deste TRE, mas consideran-  
121. do tratar-se de matéria examinada em sede de feito adminis-  
122. trativo (consulta), sem caráter jurisdicional, reservava -  
123. se para examinar a tese oportunamente e votava no sentido  
124. de que sejam as Consultas respondidas nos exatos termos do  
125. já decidido pelo Egrégio TSE: "Sendo o militar alistável e  
126. elegível, mas não filiável, basta-lhe, nessa condição excep-  
127. cional, como suprimento da prévia filiação partidária, o  
128. pedido de registro da candidatura, apresentado pelo Parti-  
129. do Político e autorizado pelo candidato. Só a partir do re-  
130. gistro da candidatura e até a diplomação, manter-se-á o can-  
131. didato na condição de agregado, ou determinar-se-á seu a-  
132. fastamento definitivo, conforme possua ou não mais de dez  
133. anos de serviço ativo. O Partido Político, quando da Conven-  
134. ção, e o Juiz Eleitoral, após o registro de militar candi-  
135. dato, deverão comunicar imediatamente a decisão à autoridade

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
PERNAMBUCO

136. de a que o mesmo estiver subordinado". A decisão foi unani-  
137. memente acolhida, com parecer favorável da Procuradoria. Fa  
138. cultada a palavra ao Juiz Euclides Dias Martins, este passou  
139. ao relato dos seguintes feitos, Classe XIII-Diretórios-Reg.  
140. e Cancelamento: PROCESSO nº 1515/91, no qual o Presidente da  
141. Comissão Diretora Regional Provisória do PST requer o regis-  
142. tro do Diretório Regional - DECISÃO: "unanimemente deferido  
143. o registro do Diretório Regional do PST, deixando o Sr. Hen-  
144. rique de Queiroz Costa de funcionar como líder, uma vez que  
145. foi eleito para o Diretório"; PROCESSO Nº 1557/92, no qual  
146. o Presidente do Diretório Regional do PL solicita o registro  
147. do Diretório Municipal de Rio Formoso - DECISÃO: "unanimemen-  
148. te deferido o registro, de acordo com o parecer da Procura-  
149. doria"; PROCESSO Nº 1594/92, no qual o Presidente do Diretó-  
150. rio Regional do PTB solicita o registro do Diretório Municí-  
151. pal de Serra Talhada - DECISÃO: unanimemente deferido o re-  
152. gistro, de acordo com o parecer da Procuradoria". Com a pa-  
153. lavra o Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, relatou o PRO-  
154. CESSO Nº 1588/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamen-  
155. to, no qual o Secretário da Comissão Diretora Regional Pro-  
156. visória do PRN, devidamente autorizado, solicita o registro  
157. do Diretório Municipal de Angelim - DECISÃO: "unanimemente  
158. deferido o registro, de acordo com o parecer da Procurado -  
159. ria". Usando da palavra o Juiz Enéas Bezerra Barros, relatou  
160. os seguintes feitos, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamen-  
161. to: PROCESSO Nº 1591/92, no qual o Presidente do Diretório  
162. Regional do PFL solicita o registro do Diretório Municipal  
163. de Quixaba - DECISÃO: "unanimemente decidiu o TRE deferir o  
164. registro, com a exclusão do 3º Suplente da Comissão Executi-  
165. va, Sr. José Miguel dos Santos, que não é diretoriano, bem  
166. como a exclusão de José Henrique de Lima Filho e Damião Fran-  
167. cisco de Lima, eleitos indevidamente 2º Delegado e 2º Suplen-  
168. te de Delegado, respectivamente"; PROCESSO Nº 1604/92, no  
169. qual o Partido da Reconstrução Nacional-PRN, através do seu  
170. Secretário, solicita o registro do Diretório Municipal de  
171. Tacaimbó - DECISÃO: "unanimemente deferido o registro, de  
172. acordo com o parecer da Procuradoria". Concedida a palavra  
173. ao Des. Otílio Neiva, este passou ao relato dos seguintes  
174. feitos, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento: PROCES-  
175. SO Nº 1564/92, no qual o Presidente do Diretório Regional do  
176. PST solicita o registro do Diretório Municipal de Poção -  
177. DECISÃO: "unanimemente deferido o registro, de acordo com  
178. o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1570/92, no qual o  
179. Presidente do Diretório Regional do PTB solicita o registro  
180. do Diretório Municipal de Ferreiros - DECISÃO: "unanimemen-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
PERNAMBUCO

181. te deferido o registro, de acordo com o parecer da Procura-  
182. ria"; PROCESSO Nº 1579/92, no qual o Presidente do Diretório  
183. Regional do PSB solicita o registro dos Diretórios Municipi-  
184. pais de Feira Nova, Sirinhaém e Timbaúba - DECISÃO: "unani-  
185. mamente deferido o registro, de acordo com o parecer da Pro-  
186. curadoria"; PROCESSO Nº 1584/92, no qual o Presidente do Di-  
187. retório Regional do PTB solicita o registro do Diretório Mu-  
188. nicipal de Condado - DECISÃO: "unanimemente deferido o regis-  
189. tro, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº  
190. 1590/92, no qual o Secretário da Comissão Diretora Regional  
191. Provisória do PRN solicita o registro do Diretório Municipal  
192. de Custódia - DECISÃO: "unanimemente deferido o registro, de  
193. acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1595/92,  
194. no qual o Presidente do Diretório Regional do PST solicita  
195. o registro dos Diretórios Municipais de Inajá e Tupanatinga  
196. - DECISÃO: "unanimemente deferido o registro, de acordo com  
197. o parecer da Procuradoria". Retomando a palavra, o Des. Pre-  
198. sidente designou o Juiz Euclides Dias Martins para trazer  
199. a julgamento os Processos nºs 1583/92 - 1596/92 e 1603/92 ,  
200. que têm como relator o Juiz José Fernandes de Lemos, cuja au-  
201. sência foi ressaltada no início da sessão, tendo referidos  
202. Processos sido julgados conforme segue: PROCESSO Nº 1583/92,  
203. no qual o Secretário da Comissão Diretora Regional Provisó-  
204. ria do PRN solicita o registro do Diretório Municipal de  
205. João Alfredo - DECISÃO: "unanimemente deferido o registro,  
206. de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1596/  
207. /92, no qual o Presidente do Diretório Regional do PST soli-  
208. cita o registro dos Diretórios Municipais de Ipubi e Verde-  
209. jante - DECISÃO: "unanimemente deferido o registro, de acor-  
210. do com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1603/92, no  
211. qual o Presidente do Diretório Regional do PTB solicita o re-  
212. gistro do Diretório Municipal de Garanhuns - DECISÃO: "una-  
213. nimemente deferido o registro, de acordo com o parecer da  
214. Procuradoria". Finalizando, o Des. Presidente trouxe à apre-  
215. ciação do Plenário o calendário das sessões ordinárias do  
216. Tribunal para o próximo mês de maio, ficando designados, por  
217. unanimidade, os dias 05 - 07 - 12 - 14 - 19 - 21 - 26 e 28.  
218. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que  
219. para constar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos,  
220. Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que  
221. lida e achada conforme, vai devidamente assinada.